# Obrigações

@beatriznamiestudies

O objeto do direito das obrigações é a PRESTAÇÃO

É a atitude do devedor em face do credor. Compreende - se os vinculos de conteúdo PATRIMONIAL que se estabelecem de pessoa para pessoa, colocando- as uma em face da outra como credora e devedora, de tal modo que, uma евтета na вітиаção de poder exigir a prestação e a outra na obrigação de comprir.

POLO ATIVO: credor -> quem recebe

Pow Passivo: devedor - quem paga

₱ É possível que os polos se alterem

🐠 compra e venda (relações recíprocas)

A finalidade do direito obrigacional é fornecer meios ao credor para exigir do devedor o comprimento da obrigação.

- autonomia privada: fazer de acordo com o que está disposto
- autonomia da vontade: fazer como quiser

a obrigação termina quando satisfaz a pretensão das partes

figuras hibridas:

in rem, ob rem, proprer-rem, obrigações reais ou mistas: são figuras Jurídicas que misturam direitos reais e obrigações.

obrigação com eficácia real: há possibilidades de opinibilidade ERGA Omnes quando houver notações.

deteriordedo: presuízo parcial

Sem culpa do devedor: pode ser resolvido a obrigação a aceitar a coisa com o abatimento do valor que perdeu. art. 235 cc

obrigação com culpa do devedor: o credor pode exigir o equivalente ou aceitar a coisa da maneira que se encontra, em outro caso, indenização + perdas e danos. art. 236 cc.

aprose

## obligações de Trestituir.

- devolução da coisa recebida pelo devedor.
- @beatriznamiestudies

- \* caso a coisa se perca:
  - sem culpa do devedor: o credor sofrerá a perda e a obrigação será resolvida.
  - por culpa do devedor: responde pelo equivalente + perdas e danos.
- caso a coisa se deteriore:
- 5em culpa: credor recebe a coisa no estado que se encontra e não tem direito a indenização.
- por culpa: responde pelo equivalente + perdas e danos

# obligações pecunialids envolvem dinheiro - pecúnia

- pagamento em moeda corrente hacional
- Princípio do nomialismo: dívidas em dinheiro serão pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal.
- obrigações simples: constituem se por um devedor, um credor e um obseto, somente recai sobre uma coisa au um ato.
- obrigações complexas: há uma pluralidade de obseros e suseiros

#### obrigações de dar

b coisa incerta: obseto não é individualizado.

As coisas incertas são indicadas pelo gênero e quantidade, as partes não escolhem especificamente, a coisa é incerta e só é inicialmente definida pelo gênero e quantidade.

art. 244 cc não posso exigir o melhor, mas também não pode ser o pior.

Serve para qualquer coisa desde a quantidade até o gênero.

art. 246 cc o gênero não perece a coisa.

ainda que por força maior a caso fortuíto.

#### Modalidades

- Devedor tem que cumprir uma e a autra para ser liberado da obrigação.
- De obrigações simultâneas: a obrigação pode ser cumprida uma de cada vez ou toda de uma vez só.
- escolhem uma para ser cumprida, mediante o cumprimento de uma delas o devedor se libera.
- obrigação indivisível: é dar coisa certa. W cavalo, boi, cachorro não tem como repartir ao meio
- obrigação divisível: coisas que podem ser fracionadas 00: sosa, arroz
- obrigação de fazer: é uma conduta comissiva. art. 247 cc
- Pobrigação de não fazer: é umo conduta omissiva, comprometimento de não fazer alguma coisa W: não ter animais no condomínio
- ▶ Transferência de propriedade: de bens imóveis se dá a partir do registro

   W: transferência de casa
- para transferir precisa passar o registro pi o novo proprie-
- ▶ Tradição: É a entrega da coisa, transferência de bens móveis
  - o acessório seque o principal
  - W: carro com form
    - o som tem que vir com o carro, pois é o acessório
- Pinadimplemento: é uma consequência. É o Não cumprimento da obrigação
- De Pluralidade de credores e devedores:
- 000: 3 devedores devem o тота! de 300 mil para um credor, ou sesa, cada um dos devedores deve 100 mil.

aprose

5υb-rogação: - devedor vira credor - modalidade de pagamento				
se apenas um dos credores receber toda	quantia, ele deve pagar a parte			
dos demais credores.	29922			
Premissão ou perdão: é como se o credo	or perdoasse a parte dele.			
Year and the second sec				
obrigação de garantia: a garantia recai 606	ore uma coisa, é a relação do			
adimplemento do devedor. Coloca algum ber	m como garantia, não atinge pa			
Trimônio.	S. C. Lington, March 1988			
obrigação de meio: o devedor não rem vínculo	com a satisfação do credor			
obrigação de resultado: é aquela em que se	tem que garantir o resultado			
bbrigação de resultado: é aquela em que se	tem que garantir o resultado			
	2			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
🖙 🕬: cirurgia plástica	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			
obrigação de dar: atitude do devedor na pres	ောင်္ခရီဝ			

## Obligações de: fazer e não fazer

Uma atividade ou serviço em prol do credor.

ex: contrato de prestação de serviço

@beatriznamiestudies

#### classificações

- obrigação de fazer fungível: pode ser realizada por qualquer devedor, não se exige qualquer qualidade especial do devedor.

obrigação de fazer infungível: também conhecida como obrigação personalíssima, porque é exigido qualidade especial do devedor.

🧦 a obrigação poderá ser adimplida por um devedor determinado.

= ex: cantor famoso

nas infungíveis: não pode haver adimplemento por terceiro nas fungíveis: é possível ocorrer adimplemento por um terceiro

parte do devedor de realizar alguma atividade que em tese seria lícito a ele realizar.

o que conduz o adimplemento é a inércia do devedor

obrigação negativa

serão sempre infungíveis, e incluse, essa infungibilidade será contratual.

não comporta a figura de mora

art. 391 cc estabelece que, nos obrigações negativos, o devedor é havido por inadimplente desde o dia em que executou o ato de que se devia abster.

#### demais modalidades:

importante recordar das obrigações simples e compostas.

- fimples: é aquela na qual há um buseito ativo, um buseito passivo e um obseto.

- Composta: possui uma multiplicidade de suseitos ou obsetos. Podendo

(mais de um suseito).	@beatriznamiestudies			
obsetivamente	The state of the s			
* composта: obrigação aiterno	ativa (artigos 262 a 266 cc); obrigação cumul			
va (não tem previsão legal); obrigação facultativa (não tem previsão legal).				
	brigações solidarias (arts. 264 a 286).			
	5.19.4000			
	Lunga trahesisi war i			
*				
	and the second s			
***************************************				
*				
	and the first of the second of			
*	production design and the state of the state			
man beauty	<u> </u>			
	and the control of the second			
· ·	· ·			
en pinge sekengensele	and the second of the second of the second			

Obligações de dat @beatriznamiestudies

É um compromisso de entrega au restituição de coisas pelo gênero, do devedor para o credor.

- D as obrigações de dar podem ser divididas em duas modalidades:
- obrigações de dar coisa centa: a prestação neste caso é definida pelo gênero, quantidade e qualidade da coisa a ser entregue.
- subespécies: abrigações de dar quantia certa e obrigações de restituir se tratando de obrigação de restituir, não há transmissão do direito do direito de propriedade, o que ocorre é apenas uma devolução da posse direta obtida

 $\sim$  00: contrato de comodato, locação, depósito, etc.

- obrigações de dar coisa incerta: neste caso faitará o obseto designado como prestação. A prestação será apenas definida pelo gênero e pela quantidade.
- É uma obrigação que nascerá incerta, porém, para que sesa comprida é necessário que sesa especificada.

art. 244 cc a regra é de que a escolha da qualidade na obrigação genérica caberá ao devedor porque facilita o adimplemento da obrigação.

as partes podem acordar de outra maneira.

· perda do objeto

antes do adimplemento

- perda do obveto nas obrigações de dar coisa certa: a análise será feita a partir da ocorrência ou não da tradição
  - a tradição é a entrega do bem
- se houver uma conduta culposa, o responsável pagará por perdas e danos antes da tradição:
- penda тота вет culpa do devedor: о сопттато бета resolvido para amba6 ав раттеб, devolves о que sa foi pago pelo credor, regressando аб раттеб ао бтатиб аптегіот.

- perda total com culpa do devedor: a obrigação será resolvida, devolve-se o que tá foi pago e há o pagamento de perdas e danos.
- perda parcial au deterioração: sem culpa do devedor: o credor pode escolher se quer ficar com o bem au não, abatido o preço ou se resolve a obrigação.
- perda parcial com culpa do devedor: rem o mesmo direito de escolher, porém, será acrescido as perdas e danos.

  @beatriznamiestudies
- depois da Tradição: se sá ocorreu a tradição, a coisa perece para o do-
- perda do obseto nas obrigações de dar coisa incerta: essa modalidade será analisada a partir da escolha da qualidade do obseto e também da ocorrência da tradição.
- To ou força major, uño poderá o devedor alegar a perda do bem
- depois da tradição: será como ocorre na obrigação de dar coisa certa, au seta, perece para o dono.
- De obrigação de restituir: terá um regramento próprio quando da perda da coisa. Não haverá transmissão de propriedade, somente uma devolução da posse direta do bem.

Antes ou depois da restituição, quem sofre a perda é sempre o credor, pois nunca deixou de ser proprietário da coisa.

aprogê

STQQSSD

# Obrigações

@beatriznamiestudies

#### alternativas, cumulativas e facultativas

art. 252 a 256 cc - obrigação alternativa: são caracterizadas pela συηςão "ω", quando ocorre previsão de duas ou mais prestações.

- o devedor se liberará pagando qualquer uma das prestações
- a escolha entre as partes, relacionada as prestações alternativas será do devedor. Porém, é possível que as partes designem um terceiro para a efetivação da escolha.
  - 🥗 o Juiz irá decidir apenas quando não houver acordo.

### · perda do objeto

- ocorrendo a perda de um dos obsetos: a obrigação se concentra no obseto restante + art. 253 cc
- Se ambas as prestações se penderem sem culpa do devedor: a obrigação será extinta → art. 256 cc
- бе a escolha cabe ao devedor: quando apenas uma das prestações se impossibilitou com culpa do devedor, segue o disposto no art. 253, se ambas as prestações se perderem por culpa do devedor, o credor poderá será ressarcido com o equivalente + perdas e danos.
- se a escolha for do credor: quando apenas uma das prestações se perder por culpa do devedor, o credor poderá escolher entre a prestação restante ou o equivalente + perdas e danos em relação àquela que se perdeu.
- \* obrigação cumulativa: o devedor será obrigado a pagar topos os obsetos determinados e somente se desobrigará quando adimplir todas as prestações que estiverem pactuadas.
- таптев, евтага́ configurado o inadimplemento parcial.
- se houver a perda do obseto sem culpa do devedor, estará extinta pareialmente e se transformará em obrigação simples. Se ocorrer a perda dos dois obsetos da prestação sem culpa do devedor, restará extinta a obrigação pl ambas as partes.
- o equivalente + perdas e danos e ainda adimplir o restante da prestação.

  No caso de ambos os obsetos se perderem por culpa do devedor, de-

105 que 6e penderam.	
*	@beatriznamiestudies
obrigação facultativa: hav	verá a fixação de duas prestações, ou sesa, u
erá a principal e outra oubs	sidiária.
	o devedor pode oprar por comprir a
p	resταção subsidiária para adimplir a obriga
- é estabelecido mais de un - para o <del>credor</del> será uma	na opção para o devedor prestação composta e para o devedor será
simples. develor	
- 6e o obseto secundário se	e perder com culpa ou sem culpa, o que ocorre
é apenas a extinção do direito	potestativo de optar por uma das prestações
	principal, deverá ser analisado a responsabili-
dade do devedor em relação	u 1650.
·*·	ulpa, o devedor poderá optar entre pagar o av entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos	ulpa, o devedor poderá optar entre pagar o au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos	ou entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos	ou entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos	ou entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos	ou entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos penda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos penda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos penda sem culpa, a obrigação	ou entregar o obseto subsidiário. Se houver o
equivalente + perdas e danos penda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos perda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos perda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos perda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.
equivalente + perdas e danos penda sem culpa, a obrigação	au entregar o obseto subsidiário. Se houver o será extinta.

# Obrigações divisíveis e indivisíveis

@beatriznamiestudies

obrigação composta, via de regra, será divisível, isso porque o seu obsero será dividido de acordo com o número de credores ou develores que se fizerem presentes.

- 🐠: uma dívida de 3 mil reais, com 3 devedores, cada um deles só berá responsável para pagar a sua parte, de acordo com o art. 267 cc.

· individueis: a prestação poderá ser exigida em sua integralidade, pela impossibilidade de fracionamento do obseto.

objeto: é um bem indivisível

art. 87 e 88 CC

4 farares da

natureza do bem

indivisibilidade

contrato

razões econômicas

exemplos: natureza: um animal

lei: um lore urbano

#### pluralidades:

- de credores: аrт. 260 a 262 сс

🖖 poderá cada um deleo exigir a dívida inteira

🔽 o devedor se desobrigará pagando aos credores em consumo au somente um deles.

🖖 o credor que não recebeu do devedor exigirá sua parte do cocredor.

5e concorrerem vários credores, um deles poderá, de forma isolada, perdoar o devedor da sua parte.

- de devedores: arr. 259 c/c 06 arrs. 346 e 263 do cc

gualquer um dos devedores poderá ser demandado a pagar a divida por inteiro, va que o obveto não pode ser dividido.

👺 se o oboreto da obrigação se perder sem culpa do devedor, a obrigação berá extinta. Se houver culpa, terá que pagar o equivalente + perdas

27	er maio de um devedor, apenas o culpado pagará o re
ferente às perdos	e danos.
	**************************************
the second of the second	
x a 4 / sag .	
I de la Transportation de la companya della companya de la companya de la companya della company	
	manifesta e e de la compania del compania de la compania del compania de la compania del la compania de la comp
er to Sufficient in	and the state of t
	the second secon
	The same of the sa
	and the same of
	The state of the s

amore

### @beatriznamiestudies transmissao das obrigações

A transmissão das obrigações é um ato facultativo, isso significa que pode ocorrer em algumas relações obrigacionais e como consequência gerando a substituição dos personagens originais.

- transmissão da posição ativa ou passiva do credor ou devedor, para terceitos, através de um novo negócio Jurídico.
  - Terceiros que até então eram estranhos ao negócio original

#### 2 espécies de transmissão:

cessão de crédito: o eredor originário será o cedeme e o no-

- o devedor não é parte na cessão de crédito
- Cessão de crédito pro soluto: essa é a regra geral, é aquela em que o cedente deve garantir ao cessionário ao menos a existência do crédito cedido art. 295 cc.)
- cedente, além da existência do crédito, garante a solvência do devedor.

# Neste caso, um terceiro estranho ao contrato assume obrigação do devedor

- assunção liberatória: o assumon (quem assume a dívida) vai substituir o devedor originário, que se preencher alguns requisitos, ficará isento de responsabilidade.

#### ► Jequisitos da appunção liberatória

Originário.

consentimento do credor validade da assunção solvência do assuntor no momento da assunção

ainda que não tenha a participação do devedor primário, chama - se

rio.	@beatriznamiestudies	
autonomia da vontade, porém, não há previsão legal.		
Aqui, haverá uma solidariedade entre os devedores, desde que a lidariedade esteta prevista nas cláusulas do contrato, visto que não		
algo presumido.	The state of the s	
	vedor primitivo	
11 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		
material in the section of the	enteres e stillare di disconsi	
error from the second of the s		

# adimplemento e extinção

DAS OBRIGAÇÕES

атт. 304 а 388 сс

@beatriznamiestudies

- pagamento direto: é a forma em que a obrigação se faz satisfeita imediatamente e é a maneira mais eficaz de se extinguir uma dívida.
- necessária analisar: 06 suteitos do pagamento, obteto, prova, local e tempo do pagamento.
- pagamento indireto: essa é uma forma de satisfação mediata, haverá um intermediário antes da efetivação.
  - 4 institutos vinculados ao pagamento indireto:
- consignação em pagamento: o pagamento em consignação consiste no depósito sudicial au extrasudicial da quantia ou coisa devida, quando há uma recusa insustificada do credor em receber.
- sub-rogação: o pagamento satisfaz os interesses do credor e aquele que pagou será transferido para a posição de credor originário.
- imputação: quando há mais de uma dívida, de igual natureza, os devedores que oferecerem a prestação em pagamento, deverão indicar qual das dívidas irá pagar naquele momento.
- dação em pagamento: o credor não é obrigado a receber um obseto diverso daquele que foi pactuado, porém, se for da sua vontade receber obseto diverso, ocorrerá a dação em pagamento.

## formas de extinção.

- novação: a novação acontece quando é criada uma nova obrigação. diversa da anterior, com a finalidade de extinguir a primeira.
  - obrigações nulas não são passíveis de novação
- créditos e débitos um pl com o outro.
  - 🥗 as dividas tem que ser da mesma natureza
- confusão: quando uma pessoa é credor e devedor ao mesmo tempo. Se não for possível a cobrança, será extinta a obrigação.
- remissão: é um ato de renúncia ao crédito, pelo perdão que se concede ao devedor. Para que tenha eficácia é necessário que o devedor aceite.

# teoria do pagamento @beatriznamiestudies

- · solvens é aquele que efetua o adimplemento, ou seta, o devedor
- Exceção é possível que rerceiros assumam a condição de pagadores, porém, é necessário analisar se este teve a não interesse jurídico no pagamento feito.

interessado: se o devedor principal não pagar, o terceiro poderá teleceivo vir a sofrer a responsabilização. Ex fiador, avalista, erc não inveressado: se o devedor principal não pagar, o verceiro não enfrerá responsabilidade parrimonial.

- o terceiro interessado tem um interesse Jurídico
- o terceiro não interessado tem um interesse moral

- o renceiro interessado que paga irá se sub-rogar no direito de efeitos credor originário
  - o terceiro não interessado pode pagar em nome próprio ou em nome do devedor (tem efeitos diferentes)
- accipiens é aquele que recebe, ou sera, o credor
- pode ser representado por um tenceiro e este representante pode ser legal, comtratual e sudicial.
- pagamento feito a credor putativo: o pagamento é feito àquele que aparenτα ser o credor, mas na verdade não é. se o devedor realizou o pagamento com boa-fé, ral aro é válido.
- Quanto ao obseto: o credor não é obrigado receber obseto diverso daquele que foi pactuado.
- Quanto ao valor: o credor não é obrigado a receber pagamento parcial, se isso não foi combinado
- O pagamento se prova com a quitação da prestação. A quitação do pagamento: deve conter quem paga, quem recebe, o valor e o local do pagamento, além de ter que especificar o obseto.
  - 🦖 possuem presunções relativas

aprogê

lugar A lei estabelece que a regra geral quanto o	no local de paga-			
do pagamento: mento é a de que o pagamento sesa feito no	domicílio do de-			
vedor, porém, é uma regra que as partes poderão deteri				
mento pode ser feito no domicílio do credor.				
- renúncia: é possível que hata a renúncia do local de pagamento.				
Se o credor se omite reiteradamente quanto a exigência	199			
de uma clávoula contratual, esse comportamento pode ed	-			
no devedor no sentido de achar que não será cobrado. Ne				
dor pode alegar o instituto da supressio.				
@k	peatriznamiestudies			
tempo A regra geral é que deve estar especificado	no contrato quar			
do pagamento: do a dívida será paga.	•			
é possível que haja o vencimento antecipado da dívida, que direito de crédito.  correrá quando houver a falência a insolvência do				
consequente abertura de concurso de credores.	Charles and			
# A 14 70				
	A ma,			
the brogger of the work of the contract of the				
and the second s	<u> </u>			
the first of the second section is a second	AL 3. 3. 15 (* )			
are and the contracting and the Physical Action in the Contraction of	at 1 11,11,			
	nosta i un			
and the first of the state of the state of the state of				

DAS OBRIGAÇÕES

@beatriznamiestudies

inadimplemento obrigacional art. 389 a 420 cc

Para que os efeitos do inadimplemento sesam de fato deflagrados, é necessário que hasa uma conduta imputável (com culpa).

se possível, a parte presudicada poderá exigir o cumprimento específico da obrigação.

o inadimplemento culposo é a fonte da chamada responsabilidade civil contratual.

mora
inadimplemento absoluto
violação positiva do contrato

- mora: a mora é o comprimento imperfeito da prestação com razão do Tempo, lugar e forma.
  - não é um mero atraso
- configura-se quando adimplida em local diverso daquele combinado
- para configurar, também é necessário que a prestação seta útil pl o credor.
- não há mora nas obrigações negativas

#### 4 espécies de mora:

- mora solvendi: é a mora do devedor e deve haver um comprimento imperfeito e presença de culpa.
- mora accipiendi: é a mora do credor e tem- se apenas o requisito obse-Tivo.

#### inadimplemento absoluto:

- recusa voluntária do devedor em cumprir a prestação
- perda total do objeto por culpa do devedor
- carárer transformista da mora

Quando ocorrer qualquer uma dessas causas, haverá resolução da obriga-

	NO.	uros moratórios, correção mone
		@beatriznamiestudies
•		
		os deveres anexos ou la rerais q
•		do princípio da boa-fé obsetiva
		TO STATE OF THE ST
		a prestação principal, mas ná
compre os anexos à		
		4 10 17
	is the restau	
94		
		arbinar day
	The grant of the Carry	. A. J. Dames . O. St San San
		3.00
	2 6	eliptin en ran ma
emperius sur sur s		January and the desired an account
**************************************		
4		The professional process of
0		
		er et ûnin Aragas na bel M